



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº19 DE 11 DE MAIO DE 2012

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia de acesso a água potável e ao esgotamento sanitário no Distrito de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO que o direito a Saúde é garantido Constitucionalmente;

CONSIDERANDO que é o dever de promover a saúde está expresso nos art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto é o único na região que pode servir a finalidade, qual seja a construção de Estações de Tratamento de água e Esgoto;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Município, juntamente com os demais entes federativos a promoção da saúde e a garantia de acesso a condições mínimas de higiene e sobrevivência;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o imóvel urbano, localizado no Distrito de Lagoa Grande, à Rua Principal, nº 130, medindo 10.863,00m² (dez mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados), de propriedade de Honório Mendes de Souza, conforme "croqui" anexo.

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação do imóvel descrito, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 14/05/2012
Jose Aparecido Fávaro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

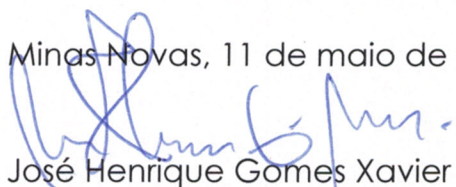
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 3º - O Poder Executivo autorizará as dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal, para efetuar o pagamento do ato expropriatório, de acordo com o laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º - A desapropriação dar-se-á, de preferência, amigavelmente, pela via administrativa ou judicialmente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 11 de maio de 2012.


José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal